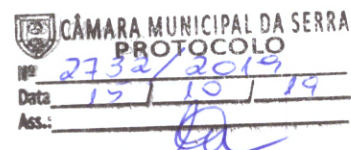




MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 132/2019.

Serra, 14 de outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Presidente da Câmara Municipal da Serra
SERRA/ES

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus demais Ilustres Pares, nos termos do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

Esclareço que a proposta está em sintonia com os dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município e com a Lei Municipal nº 5.050/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), Projeto de Lei. e com a Lei 4.730 do Plano de Aplicação Plurianual – PPA 2018-2021

A Receita de Operações de Crédito, estimada em R\$ 183.935.000,00 (cento e oitenta e três milhões, novecentos e trinta e cinco mil reais), é constituída das liberações de recursos para o Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, do *BB Financiamento Setor Público, Programa Proeficiência Municipal, Programa Avançar Cidades – Mobilidade Urbana*.

Cabe ressaltar que todo o Projeto de Lei e as conseqüentes execuções orçamentárias e financeiras previstas para o exercício de 2020 estão de acordo com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da busca permanente da manutenção do equilíbrio nas contas públicas, que deve constituir preocupação da Administração Pública em geral.

Seguem também a Ata da Audiência Pública da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020 e os respectivos relatórios.

Informo, ainda, que todas as ações do Município foram também planejadas em conformidade com o Projeto de Lei do Plano de Aplicação Plurianual – PPA 2018-2021.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Por fim, esclareço que as prioridades de Repasse de Subvenção Social, Auxílios e Contribuições, Convênios estão listados no Anexo A que acompanha o Projeto de Lei.

Nesse sentido, dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do Projeto em *regime de urgência especial*, o que se justifica com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, especialmente de seus artigos 130 e 131.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto de Lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

Palácio Municipal em Serra, aos 14 de outubro de 2019.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Proc. nº 62.294/2019
jmm



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 280/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DA SERRA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020.**

Art. 1º O Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Município da Serra, Câmara Municipal da Serra e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o exercício financeiro de 2020, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.702.160.000,00 (um bilhão, setecentos e dois milhões, cento e sessenta mil reais). Excluindo o valor de R\$ 104.270.000,00 (cento e quatro milhões e duzentos e setenta mil reais), que são as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme artigo 50, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento é de R\$ 1.597.890.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e sete milhões e oitocentos e noventa mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e demais receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

	Em R\$
1- RECEITAS CORRENTES	1.323.235.000,00
1.1 – Receita Tributária	343.598.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	86.880.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	58.765.000,00
1.4 – Receita de Serviços	18.000,00
1.5 – Transferências Correntes	829.803.000,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	4.171.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	274.655.000,00
2.1 – Operações de Crédito	183.935.000,00
2.2 – Alienações de Bens	210.000,00
2.3 – Transferências de Capital	90.510.000,00
3- RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	104.270.000,00
3.1 – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	104.270.000,00
TOTAL GERAL	1.702.160.000,00



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, excluindo as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme artigo 50, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme segue:

- I. no Orçamento Fiscal em R\$ 1.089.805.000,00 (um bilhão, oitenta e nove milhões e oitocentos e cinco mil reais);
- II. no Orçamento de Seguridade Social em R\$ 508.085.000,00 (quinhentos e oito milhões e oitenta e cinco mil reais).

Art. 4º Os valores das Despesas por Funções e por Poder/Órgãos, segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, anexos integrantes desta Lei, e excluindo as despesas que serão cobertas com as receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias, conforme Art. 50 parágrafo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 se apresentam conforme os seguintes desdobramentos:

	Em R\$
DESPESA POR FUNÇÕES	1.597.890.000,00
Legislativa	37.335.000,00
Essencial à Justiça	150.000,00
Administração	140.016.350,00
Segurança Pública	15.540.000,00
Assistência Social	54.495.000,00
Previdência Social	182.900.000,00
Saúde	263.790.000,00
Trabalho	6.370.000,00
Educação	377.065.000,00
Cultura	2.304.000,00
Direitos da Cidadania	3.923.650,00
Urbanismo	381.060.000,00
Habitação	3.555.000,00
Saneamento	20.000,00
Gestão Ambiental	7.145.000,00
Ciência e Tecnologia	4.705.000,00
Agricultura	930.000,00
Comércio e Serviços	1.258.000,00
Desporto e Lazer	2.523.000,00
Encargos Especiais	104.905.000,00
Reserva de Contingência	7.900.000,00



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA POR PODER/ÓRGÃO	Em R\$
	1.597.890.00,00
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	37.335.000,00
PREVIDÊNCIA	
Instituto Previdência Serv. Município da Serra	189.800.000,00
PODER EXECUTIVO	
Coordenadoria de Governo	5.665.000,00
Procuradoria Geral do Município	7.932.000,00
Controladoria Geral do Município	2.393.000,00
Secretaria de Adm. e Recursos Humanos	20.940.000,00
Secretaria de Planejamento Estratégico	7.880.000,00
Secretaria da Fazenda	28.673.000,00
Secretaria de Obras	203.135.000,00
Secretaria de Serviços	182.575.000,00
Secretaria de Tur. Cultura, Esporte e Lazer	7.898.000,00
Secretaria de Educação	377.065.000,00
Secretaria de Saúde	263.790.000,00
Secretaria de Assistência Social	54.495.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	15.755.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	4.053.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	22.645.000,00
Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania	8.295.000,00
Secretaria de Habitação	5.404.000,00
Secretaria de Defesa Social	30.280.000,00
Secretaria de Comunicação	4.762.000,00
Secretaria Especial de Agricul., Agrot., Aquicul e Pesca	930.000,00
Secretaria de Políticas Públicas da Mulher	2.615.000,00
Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda	7.670.000,00
Encargos Gerais do Município	104.905.000,00
Reserva de Contingência	1.000.000,00

Parágrafo único. Os anexos referidos neste artigo, poderão ser atualizados e corrigidos conforme previsto no artigo 14 da Lei Municipal nº 5.050/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 5º O Orçamento da Prefeitura Municipal da Serra para o exercício de 2020, estima a receita em R\$ 1.512.250.000,00 (um bilhão, quinhentos e doze milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e fixa a despesa em R\$ 1.474.465.000,00 (um bilhão, quatrocentos e setenta e



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), sendo que desse valor, R\$ 103.710.000,00 (cento e três milhões, setecentos e dez mil e reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária.

Art. 6º O Orçamento da Câmara Municipal da Serra para o exercício de 2020, fixa a despesa em R\$ 37.785.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais), sendo que desse valor, R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) correspondem às despesas de Contribuição Intra-Orçamentária. O repasse à Câmara Municipal será realizado através de transferência financeira.

Art. 7º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra para o exercício de 2020 estima a receita de recursos Previdenciários em R\$ 85.640.000,00 (oitenta e cinco milhões e seiscentos e quarenta mil reais). As receitas de Contribuição Intra-Orçamentária da Prefeitura Municipal da Serra, Câmara Municipal da Serra e do próprio Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra para o Instituto de Previdência da Serra, somam R\$ 104.270.000,00 (cento e quatro milhões duzentos e setenta mil reais). Sendo assim, estima a receita e fixa a despesa total do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra em R\$ 189.910.000,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e dez mil reais), sendo que, desse valor R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) correspondem as despesas de Contribuições Intra-Orçamentária do próprio Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitada o estabelecido no artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. até o limite de 25% do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, objetivando reforçar dotações orçamentárias, criando, se necessário, elementos de despesas dentro de cada projeto ou atividade orçamentária, no mesmo nível de modalidade de aplicação, observando os mesmos grupos de despesa, categoria econômica já existente;
- II. a conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II e § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. a conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I do § 1º e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Faz parte integrante desta Lei o Anexo A (relatório de subvenção social, auxílios e contribuições).

Art. 11 Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a atualizar as fontes de recursos previstas na Resolução TC nº 247, de 18 de setembro de 2012 e suas atualizações nos termos do anexo B dessa Resolução.

Art. 12 O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira para o exercício de 2020, onde fixará as medidas necessárias a fim de manter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 14 Ficam revogadas as disposições em contrário.